



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP**

RESOLUÇÃO Nº 114/21

Regulamenta as atribuições do Grupo de Trabalho da Lei de Proteção de Dados e dá outras providências.

JORGE LUIS LEPINSK, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O grupo de trabalho constituído pela Resolução n.º 107/2021 deverá adotar as seguintes medidas destinadas ao acompanhamento contínuo sobre a efetiva implementação da Lei Geral de Proteção de Dados na Câmara Municipal de Indaiatuba:

I - elaboração de plano de ação que contemple, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) organização e comunicação;
- b) direitos do titular;
- c) gestão de consentimento;
- d) retenção de dados e cópia de segurança;
- e) acompanhamento de contratos;
- f) plano de respostas a incidentes de segurança com dados pessoais.

II - acompanhamento e disponibilização das informações sobre a LGPD ao público externo e interno.

III - elaboração ou adequação:

- a) da política de privacidade para navegação no website da instituição em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e ao Art. 7º, VIII, da Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);
- b) dos registros de tratamentos de dados pessoais.

Art. 2º O encarregado de dados poderá solicitar auxílio dos membros do Grupo de Trabalho sempre que necessário.

Art. 3º É vedada a transferência a entidades externas dos dados pessoais obtidos, exceto:

- I - para execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência;
- II - nos casos em que os dados forem acessíveis ao público geral;

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Resolução n.º 129, de 26/8/24. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - para atendimento às leis relativas à transparência pública;

V - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados.

Art. 4º Os dados de acesso às dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba serão coletados mediante termo de consentimento, devidamente assinado no momento da entrada, contendo a lista de dados coletados e a sua finalidade.

§ 1º Os dados coletados através do termo a que alude o caput somente poderão ser acessados pelo Gabinete de Vereador ou Departamento respectivamente visitado;

§ 2º O tratamento dos dados por parte do Gabinete ou Departamento deve respeitar integralmente o termo de consentimento assinado.

§ 3º Na hipótese de se verificar a necessidade da coleta de mais dados ou a alteração das finalidades previamente consentidas, ficará sob a responsabilidade do respectivo Gabinete de Vereador ou Departamento a solicitação e manutenção de novo termo de consentimento, bem como a salvaguarda dos novos dados coletados.

Art. 5º Os dados pessoais coletados em momento anterior ao da publicação desta Resolução e que não tiverem o devido Termo de Consentimento deverão ser deletados do banco de dados da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Art. 6º Todos os operadores que tiverem contato com dados pessoais deverão proceder com os mesmos cuidados adotados pela Câmara Municipal de Indaiatuba.

Parágrafo único. Os dados coletados diretamente pelos parlamentares eleitos e/ou por seus assessores não utilizando canais oficiais da Câmara Municipal de Indaiatuba são de inteira responsabilidade dos mesmos.

Art. 7º São atribuições do Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados: [“Caput” do artigo acrescido pela Resolução nº 129/2024, de 26/8/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município em 27/8/2024](#)

I - definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Indaiatuba, ouvindo a Diretoria Geral no que concerne ao estabelecimento das Diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento; [\(Inciso acrescido pela Resolução nº 129/2024, de 26/8/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município em 27/8/2024\)](#)

II - coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara, bem como a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba - SP**

Orçamentárias(LDO); [\(Inciso acrescido pela Resolução nº 129/2024, de 26/8/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município em 27/8/2024\)](#)

III - submeter à aprovação da Diretoria Geral da Câmara, as propostas oriundas do processo de Planejamento; [\(Inciso acrescido pela Resolução nº 129/2024, de 26/8/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município em 27/8/2024\)](#)

IV - apresentar, trimestralmente, à Diretoria Geral da Câmara, o andamento do processo e de monitoramento do Planejamento Estratégico. [\(Inciso acrescido pela Resolução nº 129/2024, de 26/8/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município em 27/8/2024\)](#)

Art. 8º O Grupo de Trabalho de Planejamento Estratégico e Proteção de Dados contará com a assessoria de todos os Departamentos da Câmara. [\(Artigo acrescido pela Resolução nº 129/2024, de 26/8/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município em 27/8/2024\)](#)

Art. 9º O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas. [\(“Caput” do artigo acrescido pela Resolução nº 129/2024, de 26/8/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município em 27/8/2024\)](#)

§ 1º No primeiro trimestre de cada ano, a critério da Diretoria Geral e do Grupo de Trabalho de Planejamento e Proteção de Dados, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelos departamentos, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 129/2024, de 26/8/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município em 27/8/2024\)](#)

§ 2º Por deliberação da Diretoria Geral, as Diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações. [\(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 129/2024, de 26/8/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município em 27/8/2024\)](#)

Art. 10. O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual. [\(Artigo acrescido pela Resolução nº 129/2024, de 26/8/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município em 27/8/2024\)](#)

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. [\(Primitivo Art. 7º renumerado pela Resolução nº 129/2024, de 26/8/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município em 27/8/2024\)](#)

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2021, 192º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente